

Protocolo de Cooperação

Entre:

Junta de Freguesia do Lumiar, Pessoa Coletiva com o n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa, correio eletrónico info@jf-lumiar.pt, representada neste ato por Ricardo Filipe Barreiros Mexia, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, com poderes para o ato, nos termos e para os efeitos das alíneas e), f) e k) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º; das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º; da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos [CCP], e adiante designada por **Freguesia do Lumiar** ou **Primeira Outorgante**;

E

Associação Viver Telheiras - Centro de Convergência de Telheiras, com a identificação de Pessoa Coletiva n.º 510 510 507, com sede na Rua Prof. Mário Chicó, Ed. 1, 1F, 1600-643 Lisboa, com correio eletrónico geral@vivertelheiras.pt, representada neste ato por [...], na qualidade de [...], com poderes para o ato, e adiante designada por **Viver Telheiras** ou **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

(A.) A Comunidade de Energia Renovável de Telheiras/Lumiar (CER T/L) é um projeto promovido pela Junta de Freguesia do Lumiar e pela Parceria Local de Telheiras, representada neste âmbito pela Associação Viver Telheiras - Centro de Convergência de Telheiras.

(B.) A CER T/L promove a produção de energia renovável na Freguesia do Lumiar e a sua partilha sem fins lucrativos entre autoridades locais, famílias, associações sem fins lucrativos, pequenas e médias empresas e condomínios, entre outros.

(C.) A CER T/L deve ser local e autónoma, com participação aberta e voluntária, providenciando benefícios ambientais, sociais e económicos aos seus membros que têm direito de voto igualitário nos assuntos da CER T/L.

(D.) No âmbito do projeto da CER T/L, será realizada a instalação de um sistema solar fotovoltaico no telhado orientado a Sul do Pavilhão Gimnodesportivo do Alto da Faia, sito na Rua Frederico George.

É de livre e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo de Cooperação, as **Partes** definem as condições de colaboração com a finalidade de promover a produção de energia renovável na **Freguesia do Lumiar** e a sua partilha sem fins lucrativos entre autoridades locais, famílias, associações sem fins lucrativos, pequenas e médias empresas e condomínios, entre outros.
2. A **CER T/L** deve ser local e autónoma, com participação aberta e voluntária, providenciando benefícios ambientais, sociais e económicos aos seus membros, que têm direito de voto igualitário nos assuntos da mesma.

Cláusula 2.^a

Sistema solar fotovoltaico

1. No âmbito do projeto da **CER T/L**, será realizada a instalação de um sistema solar fotovoltaico no telhado orientado a Sul do **Pavilhão Gimnodesportivo do Alto da Faia**, sito na **Rua Frederico George**.

2. A **Viver Telheiras** efetua o licenciamento do sistema solar fotovoltaico junto das entidades competentes, nomeadamente, em modelo de comunidade de energia renovável definido pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, em nome da **Junta de Freguesia do Lumiar** e restantes membros da **CER T/L**, que passará a fazer parte integrante do edifício.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Junta de Freguesia do Lumiar

1. A **Junta de Freguesia do Lumiar** delega na **Viver Telheiras** a responsabilidade de efetuar a contratação da instalação do sistema solar fotovoltaico recorrendo a um técnico certificado para este fim pela Direção Geral de Energia e Geologia.
2. Caso seja considerado aplicável, a **Junta de Freguesia do Lumiar** autoriza a **Viver Telheiras** a contratar um seguro para o sistema solar fotovoltaico.
3. A **Junta de Freguesia do Lumiar** faz um investimento no sistema solar fotovoltaico, que corresponde a 14% (catorze por cento) do investimento inicial, necessário para a instalação do sistema, cobrindo assim a sua quota parte do investimento e os custos de entrada de 4 (quatro) famílias vulneráveis.
4. Este valor monetário, estimado à data presente em 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), será entregue à **Viver Telheiras** após a adjudicação da instalação do sistema fotovoltaico por parte desta e até 15 (quinze) dias antes do início da instalação do mesmo.
5. Caso o consumo real por parte da Junta de Freguesia do Lumiar ultrapasse os 10% (dez por cento) da eletricidade gerada pelo sistema solar fotovoltaico, previstos no n.º 2 da Cláusula 4.^a do presente Protocolo, a **Junta de Freguesia do Lumiar** compensará os restantes membros da **CER T/L** através de mecanismo a definir em assembleia geral da mesma.
6. A **Junta de Freguesia do Lumiar** cede a gestão e a eletricidade gerada pelo sistema solar fotovoltaico em modelo de comunidade de energia renovável à **Viver Telheiras**.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Viver Telheiras

1. A gestão da **CER T/L** rege-se pela versão mais recente do regulamento interno da **CER T/L**, aprovado em assembleia geral pelos membros da **CER T/L**, incluindo a **Junta de Freguesia do Lumiar**.
2. A **Junta de Freguesia do Lumiar** usufrui de 10% (dez por cento) da eletricidade gerada pelo sistema solar fotovoltaico sem quaisquer custos associados nem necessidade de faturação.
3. Como um dos participantes da **CER T/L** com respetiva instalação de consumo de eletricidade, a **Junta de Freguesia do Lumiar** tem direito de voto em todos os assuntos da **CER T/L**, tal como previsto no regulamento interno.

Cláusula 5.^a

Quota anual

1. A **Junta de Freguesia do Lumiar** contribui com uma quota anual, para manutenção do sistema solar fotovoltaico, pagamento de seguros, pagamento de tarifas de acesso às redes, entre outros custos operacionais.
2. Esta quota anual corresponde a 14% (catorze por cento) dos custos de operação estimados deste sistema da **CER T/L**, a que será subtraído o valor correspondente ao pagamento da quota anual reduzida de 4 (quatro) famílias vulneráveis.
3. O valor das quotas anuais para o ano seguinte será aprovado a cada ano em assembleia geral.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência e renovação

1. A **Junta de Freguesia do Lumiar** cede a gestão e a eletricidade gerada pelo sistema solar fotovoltaico à **Viver Telheiras** por um período mínimo de 12 (doze) anos para a instalação e operação do sistema fotovoltaico.
2. Após este período, considera-se que este Protocolo é automaticamente renovado pelas partes, por prazos sucessivos de 5 (cinco) anos.

Cláusula 7.^a

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso entre as **Partes**, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda, com as referidas alterações, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 8.^a

Interpretação

No caso de dúvida de interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, será resolvida pela Primeira Outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a constar como documento anexo ao Protocolo.

Cláusula 9.^a

Incumprimento

1. O incumprimento por quaisquer das **Partes** das obrigações assumidas no âmbito deste Protocolo permite à contraparte, a resolução do mesmo, a qual será efetuada por comunicação escrita, enviada através de carta registada com aviso de receção, ou através de correio eletrónico, elencado no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Antes da resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à parte faltosa de colocar fim ao incumprimento.
3. As **Partes** podem, em qualquer momento, cessar todos os efeitos do Protocolo, mediante denúncia.

Cláusula 10.^a

Resolução de Litígios

Qualquer litígio entre as **Partes**, emergentes deste Protocolo, será submetido à jurisdição do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Notificações

1. Todas as notificações ou comunicações a serem efetuadas nos termos deste Protocolo deverão ser reduzidas a escrito e transmitidas, por correio registado com aviso de receção, para a morada constante no cabeçalho do presente Protocolo ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) **Junta de Freguesia do Lumiar:** Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa, correio eletrónico: info@jf-lumiar.pt.
- b) **Viver Telheiras:** Rua Prof. Mário Chicó, Ed. 1, 1F, 1600-643 Lisboa, correio eletrónico geral@vivertelheiras.pt.

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

1. Este Protocolo constitui acordo integral entre as **Partes** e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre as **Partes**, escritos ou orais, anteriores à data de celebração deste.
2. Este Protocolo apenas poderá ser alterado ou sofrer um aditamento mediante acordo escrito e assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das **Partes**.
3. Caso alguma disposição deste Protocolo venha a ser declarada inválida por um Tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste protocolo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da **Primeira Outorgante**.

Pelas **Partes** foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

O presente Protocolo foi elaborado e assinado em duplicado, de igual teor e forma, comprometendo-se as **Partes** a colaborar mutuamente com vista à concretização do seu objeto.

Lisboa, [...] de [...] de 2025



P/ **Freguesia do Lumiar,**
O Presidente,

(Ricardo Mexia)



ASSOCIAÇÃO
VIVER TELHEIRAS

P/ **Viver Telheiras,**
O [...],

([...])